



PARECER JURÍDICO

PLV: 62/2025

Protocolo: 3004/2025

I - ANÁLISE PRELIMINAR

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Rovam Castro, que “ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 8.770, DE 17 DE MARÇO DE 2022, PARA INSTITUIR O MAIO FURTA-COR”

O processo chega para parecer instruído com as seguintes peças: (1) Projeto, (2) Despacho da Relatoria da CCJ enviando o feito para parecer jurídico.

II - PARECER

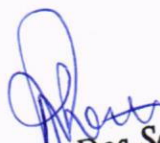
A matéria é de evidente interesse local, que se ajusta, portanto, à competência legislativa do Município, conforme art. 30, I, da Constituição Federal.

Regular, também, a iniciativa parlamentar da proposição, pois dispõe sobre matéria em que esta é concorrente, podendo o processo legislativo ser deflagrado por qualquer dos Poderes, Executivo e Legislativo.

III - CONCLUSÃO

Nestes termos, conclui-se que a proposição não apresenta vícios formais e materiais, atendendo aos princípios de constitucionalidade, juridicidade e legalidade, sendo pertinente a sua iniciativa, opinando esta Consultoria pela sua *viabilidade*.

Rio Grande, 14 de abril de 2025.


Nicole Dos Santos Porto
OAB/RS 133952
Consultora Jurídica
Câmara Municipal do Rio Grande

03
3